

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VII EDIÇÃO - Nº 01844

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0121, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em todo o município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do novo coronavírus (COVID-19) em Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a cada dia, adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timonense;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 345/2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996,

DECRETA:

Art.1º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, a contar de **1º.05.2020 a 15.05.2020**, as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e o transporte escolar de alunos, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Timon, com o objetivo de proteção da coletividade.

§1º. A permanência de suspensão das aulas presenciais se estende para as escolas de ensino privada, bem como, as instituições de ensino superior privada no Município.

§2º. A suspensão não se aplica às atividades curriculares não presenciais com uso tecnológico para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 29 de Abril de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP



DECRETO Nº 0122, DE 29 DE BRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 096/2020- GP, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon na prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do novo coronavírus (COVID-19) em Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a cada dia, adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timonense;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso, por **15 (quinze) dias** o atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, a contar a partir de **1º.05.2020 a 15.05.2020**, alterando o art. 1º do Decreto Municipal nº 096/2020-GP.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços previstos no Decreto Municipal nº 096/2020-GP, considerados essências à população.

Art. 2º. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar as medidas cabíveis, bem como, manter o funcionamento mínimo dos serviços administrativos, devendo utilizar, sempre que possível, o trabalho remoto, e-mail institucional e procedimentos virtuais, sem prejuízo ao serviço público, os quais poderão ser convocados em imperiosa necessidade ao local de trabalho, com uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública a expedição de normas complementares, se necessário for.

Art. 4º. Permanecem em vigor as medidas determinadas no Decreto nº 096/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 6º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 29 de Abril de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato nº 18/2017

Procedimento: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 18/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAR O ABASTECIMENTO E AUTOGESTÃO DE MANUTENÇÃO EM REDE CREDENCIADA PELA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, ASSIM COMO, LUBRIFICANTES, PNEUS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fundamento: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 09(nove) meses, a contar do dia 03/04/2020, primeiro dia subsequente ao término do aditivo anterior, até 31/12/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

CONTRATADO: Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11 neste ato representado por Marcelo de Oliveira Lima, onde o mesmo passa poderes através de procuração anexa, a Senhora Patrícia Aparecida de Lima.

Data de assinatura: 01/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 045/2020 - SEMS. **Objeto:** aquisição de materiais hidráulicos, elétrico e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 001/2020, Liberação nº 255/2020 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A. E. B. DA C. MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MASTER LOJA DE VARIEDADES - ME) – CNPJ nº 20.549.270/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 21.925,53 (vinte e um mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos). **Data de Assinatura:** 27/04/2020. **Vigência:** 31/12/2020.